

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA SMED Nº. 10 2021 – INSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA- BAHIA.
- PORTARIA SMED Nº. 09 2021 – DISPÕE SOBRE A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATOS



PORTARIA SMED Nº. 10 2021 – INSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA – BAHIA.

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

PORTARIA Nº 10/2021

**INSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA A III
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JAGUAQUARA – BAHIA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaquara –BA no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a inexistência do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação, visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal 897 de 29 de junho de 2015 (PME), quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a IV Conferência Estadual de Educação da Bahia (COEED 2022), espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a IV Conferência Municipal de Educação que tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Municipal de Educação e abranger a participação de todos/as os/as atores/atrizes do município no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Educação, que será realizada no dia 08/12/2021, terá, com o tema: **“Reconstruir o País: a retomada do Estado democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com a gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos.”**.

Art. 3º. Secretária Municipal de Educação nomeia os seguintes membros para composição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal da Educação:

I. Dos Membros Gestores/as, Técnicos/as Administrativos/as da Secretaria Municipal de Educação.

a) **Titular:** Evanilda Teles dos Santos Pedrosa

Suplente: Ivanete Santos Costa

b) **Titular:** Guadanajara Teles Barreto

Suplente: Magnovalda Rocha dos Santos Sena

c) **Titular:** Rosenilda Silva Santos

Suplente: Laura Novaes dos Anjos

II. Dos Membros da Secretaria de Governo

Titular: Uellington Souza Reis

Suplente: Romildo Oliveira Fagundes

III. Dos Membros da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Suelen Caroline Souza Barros

Suplente: Josenilda Souza de Jesus Batista

IV. Dos Membros da Conselho Municipal de Educação

Titular: Andréia Dias da Silva

Suplente: Ana Carla Ferreira Oliveira





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educacao@jaguaquara.ba.gov.br

V. Dos Membros da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Titular: Alex Moraes Santos

Suplente: Emerson de Jesus Silva

VI. Dos Membros do SINDSERJ

Titular: Luciana Teixeira Matos

Suplente: Luís Carlos Oliveira Santos

VII. Dos Membros da APLB Sindicato

Titular: Cledineia Carvalho Santos

Suplente: Joana Angélica dos Santos Silva

VIII. Dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Titular: Jackson Duca Cerqueira

Suplente: Sidneia Nascimento dos Santos

IX. Dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB

Titular: Jaciara Tâmara Araújo

Suplente: Ronaldo Silva Trindade

Art. 4º - São atribuições da Comissão Temporária para a realização da IV Conferência Municipal de Educação:

- I. Organizar as atividades preparatórias da Conferência Municipal de Educação mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;
- II. Planejar a Conferência Municipal de Educação com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

IV. Criar 04 subcomissões com sujeitos externos à comissão prevista no art.3º para organizar a Conferência Municipal de Educação (1. Subcomissão de Sistematização e Avaliação; 2. Subcomissão de Mobilização e Divulgação; 3. Subcomissão de Financiamento e Infraestrutura; 4. Subcomissão de Acessibilidade);

V. Divulgar, amplamente, a Conferência Municipal de Educação por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;

VI. Sistematizar as contribuições da Conferência Municipal de Educação e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a COEED 2022.

VII. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da Conferência Municipal de Educação, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.

Art. 5º – A Comissão Temporária para a realização da IV Conferência Municipal de Educação será presidida pelo representante indicado pelos membros da Comissão desta portaria.

Art. 6º – A Comissão Temporária para a realização da Conferência Municipal de Educação será destituída automaticamente após realização da Conferência Estadual de Educação.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Jaguaquara/BA, 03 de Dezembro de 2021.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto de nº 302 de 29/09/2021

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação





PORTARIA SMED Nº. 09 2021 – DISPÕE SOBRE A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

PORTARIA Nº 09/2021

Dispõe sobre a IV Conferência Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaquara – BA no uso de suas atribuições, e, conforme, Portaria do MEC nº 1.410, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção I, página nº 24, de 16 de dezembro de 2010, posteriormente, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção I, página 23, de 10 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a IV Conferência Municipal de Educação que tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos/as os/as atores/atrizes do município no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

Art. 2º. A IV Conferência Municipal de Educação, que será realizada no dia 08/12/2021, terá, com o tema: **“Reconstruir o País: a retomada do Estado democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com a gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos.”**.

Art. 3º. A IV Conferência Municipal de Educação será realizada no Auditório do Colégio Pio XII no dia 08 de dezembro de 2021, com seguinte cronograma:

I – Abertura oficial, leitura e aprovação do regimento, apresentação dos Eixos temáticos e Palestra Magna no turno matutino.

II – Colóquios, Plenárias por Eixos temáticos, Plenária Final e Eleição de delegados/as no





Secretaria de
Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

turno vespertino.

Art. 4º. Os resultados da Conferência devem ser remetidos à Comissão preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional em até 15 (quinze) dias após a sua realização, indicando os/as delegados/as eleitos/as por segmento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 03 DE DEZEMBRO 2021.



Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto de nº 302 de 29/09/2021

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação





EXTRATO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2021
DISPENSA Nº 046/2021
CONTRATO Nº 557/2021

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P. J/MF sob o nº. 13.910.211/0001-03**, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, 1º andar, Centro, CEP: 45.345-000, Jaguaquara–BA, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **30.573.235/0001-33**, com sede na RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, Nº 297, EDF. EMPRESARIAL ATLANTA, SALA 801, STIEP, SALVADOR/BA, CEP 41.770-235, representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Teixeira Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 3116972-40 SSP/BA e CPF nº 261.462.235-49, doravante designada **CONTRATADA**, **Dispensa nº 046/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação da Dispensa nº 046/2021, pela Prefeita Municipal de JAGUAQUARA, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e no art 24 inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, Capacitação e treinamento por meio de curso específico referente ao e-Social que será realizado em 02 (duas) fases cujo objetivo será a aplicação da nova obrigação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal na qual conterá todas as informações sociais dos trabalhadores, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que estabelece a agenda de obrigações relativas à migração para o programa e-Social, dividida em 4 (quatro) fases.

1.2. Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacitação e Treinamento referente ao e-Social 1ª Fase - Cadastro do Empregador e Tabelas:	UND	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	Capacitação e Treinamento referente ao e-Social 2ª Fase – Dados dos trabalhadores e Seus Vínculos com as Empresas.	UND	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.600,00	
TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, na Dispensa nº 046/2021 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**. Estão igualmente incluídos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato terá vigência de **01 (um) mês e 09 (nove) dias**, com início na data de **22 (vinte e dois) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

2.0. Fornecer assistência necessária a manutenção e adequações na Área de Topografia.

Parágrafo Primeiro

Os materiais deverão ser entregues em normais condições de uso, com 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados, com 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e finalizado conforme os prazos estabelecidos na proposta de preços (diárias etc.).

Parágrafo Terceiro

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo supracitado, se a empresa sem justificativa aceitável retardar a entrega, não entregar na sua totalidade ou entregar parte dos itens solicitados, será advertida através de Termo de Advertência devidamente publicado no Diário Oficial do Município e também através de e-mail, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a respectiva entrega, se não regularizar a entrega na sua totalidade, será mais uma vez advertida nos mesmos termos da primeira advertência, exceto o prazo de regularização que passará para 24 (vinte e quatro) horas, e persistindo o problema o município através da autoridade superior decidirá pela aplicação das penalidades legais e multas, bem como, pela suspensão da empresa da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos, ou ainda pela declaração de inidoneidade, conforme previsto na Cláusula Décima - do Inadimplemento e Sanções. Vale salientar que as advertências serão consideradas para cada emissão da Autorização de Fornecimento e Inadimplemento, ou seja: atrasou a entrega em alguma das Autorizações de Fornecimento nas próximas se ocorrer novamente poderá sofrer as penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADES:

01.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

04.01 - SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE:

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DESPESA:

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. A emissão da ordem de fornecimento para entrega do objeto licitado, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATADA**.

2.0. Efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a entrega efetiva dos produtos, apurado com base na proposta de preço global da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.0. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.

2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- 3.0.** Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0.** Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos produtos, ora contratados ou gerado por fato ligado à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0.** Fornecer Os materiais solicitadas, em 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0.** Os serviços deverão ser prestados, com 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e finalizado conforme os prazos estabelecidos na proposta de preços (diárias etc.).
- 7.0.** Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 8.0.** Em caso de reprovação dos produtos por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 9.0.** Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca e especificações diferentes da apresentada na proposta de preços.
- 10.0.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.0.** A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.0.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1.0.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
- 1.0.1.** Advertência;
- 1.0.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
- 1.0.3.** Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
- 1.0.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0.** Os valores dos preços dos materiais, objeto da presente licitação poderão ser recompostos, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1.0.** A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas nos artigos, 78º, 79º e 80º todos os seus incisos e parágrafos pertinentes, da Lei 8.666/93.
- 2.0.** As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 3.0.** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 4.0.** Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 1.0.** Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão da entrega sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre os produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 185, de 26 de Janeiro de 2021 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público a servidora Camila Santos da Silva.**

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos produtos, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaguaquara - Bahia, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Jaguaquara-Ba, 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI,
CNPJ nº 30.573.235/0001-33,
Raimundo Nonato Teixeira Filho,
RG nº 3116972-40 SSP/BA
CPF nº 261.462.235-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

CONTRATO Nº 559/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – BAHIA E A
EMPRESA MARINA SANTA INES DE OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça JJ Seabra, 172, Centro, Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03**, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **MARINA SANTA INES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Maria da Gloria Nascimento, Nº 97, Predio de Lourilson - Centro, Mutuípe/BA, CEP nº 45.480-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.441.717/0001-00**, neste ato representado pela Senhora, **MARINA SANTA INES**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/BA nº 31.447, CPF sob o nº 010.006.435-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, justo e acordado, o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

§ 1º. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICA EM DIREITO IMOBILIARIO, NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA LEVANTAMENTO DE TODA ÁREA IMOBILIARIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

§ 2º. Os serviços contratados têm como custo de mão-de-obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

§ 1º. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Primeira deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensal e sucessivamente a **CONTRATADA**, parcelas no valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, até o dia 10 de cada mês imediatamente posterior a realização dos serviços, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**.

§ 2º. O Contratante após a liquidação mensal da despesa e apresentação da NF de prestação de serviços correspondente, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, pagará a importância, acima mencionada, através de transferência bancária à Contratada.

§ 3º. Exclusivamente na hipótese de não pagamento dos valores previstos no *caput* nas datas aprazadas, ficará obrigado o **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de correção monetária com base no IGPM, a partir do 30º (trigésimo) dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento, se for o caso.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

ENTIDADE:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO /ATIVIDADE:

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Elemento da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS PRÓPRIOS

E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

§ 5º. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 02 (dois) Meses, a partir da data de assinatura de **01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

§ 1º. São responsabilidades da Contratante:

- a) Pagamento das despesas que venham a ser realizadas para a execução dos serviços contratados, e ainda aquelas com viagens eventualmente necessárias para o mesmo fim, facultando-se à **CONTRATADA** o adiantamento da(s) mesma(s) para posterior ressarcimento mediante exibição de recibos comprobatórios;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento das causas e serviços objeto deste contrato
- d) Comunicar à Contratada, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução dos serviços, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§ 1º. São responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar os serviços conforme descritos em sua proposta, contribuindo com seu trabalho, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços;
 - b) Deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
 - c) Caso o contratante, nos termos da legislação que rege a espécie, responda solidariamente pelo pagamento de quaisquer dessas obrigações, a contratada deverá reembolsar-lhe o valor pago, acrescido de juros remuneratórios diários equivalentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de tal importância, até a data do efetivo e integral reembolso;
 - d) Emitir a N.F./Fatura para cobrança dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram-na a apresentar a proposta que o consubstancia.
- § 2º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital licitação, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente conforme art. 55, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993;
- g) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;
 - h) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
 - i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
 - j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - k) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
 - l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
 - m) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da **CONTRATANTE**;
 - n) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- q) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único - Fica indicado como gestor e fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 185, de 26 de Janeiro de 2021 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública** a senhora Camila Santos da Silva (Administração, Finanças e Planejamento).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

§ 1º. O presente contrato terá duração de **02 (dois) meses**, considerando-se de trato sucessivo e permanecendo as suas obrigações enquanto pendentes os procedimentos adotados, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente, e **findando-se em 31/12/2021**, sendo facultado às partes denunciá-lo unilateralmente, desde que cientificada a outra em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, sendo assegurados os direitos havidos pela presente avença, inclusive com relação aos honorários pactuados.

§ 2º. Não se aplica o quanto disposto nesta cláusula quando a rescisão tiver como causa negligência profissional devidamente comprovada.

§ 3º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica para cada exercício em que vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

§ 1º. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas no **CAPÍTULO IV – SEÇÃO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaquara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, conforme os casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

§ 1º. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

- a) a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
b) a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§ 1º. O presente contrato tem como fundamento legal pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviços ao Contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no **art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei Federal 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º. As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º. A proposta do Contratado, aceita pelo contratante durante o procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração global.

§ 3º. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil e da Lei Federal nº 8.245/91.

§ 4º. Nos casos em que for omissivo o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (arts. 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim pactuado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a tudo presentes, também assinam.

JAGUAQUARA/BA, 01 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MARINA SANTA INES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 31.441.717/0001-00,
MARINA SANTA INES,
OAB/BA nº 31.447,
CPF sob o nº 010.006.435-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICO
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br> E-mail: contato@jaguaquara.ba.gov.br

CONTRATO N.º 541/2021

Contrato de prestação de serviços celebrados entre a
Prefeitura Municipal de Jaguaquara – Ba e a
empresa **WD CONSULTORIA E**
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pela Ex.ª Sr.ª. Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG n.º 03.854.390-75 SSP/BA, CPF n.º 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **WD CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.721.821/0001-94**, com sede na Rua Santa Maria, n.º 213, Joaquim Romão, Jequié – Bahia, CEP n.º 45200-501, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr.ª. Gilcia Maria da Silva Cascais, portador da Carteira de Identidade n.º 20.835.072-15 SSP/BA e CPF n.º 072.504.195-10, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no fornecimento de **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO**, manutenção e disponibilização de acesso ao Site da Prefeitura e seu Sistema de Gestão interno (Manutenção do Web Site: atualização e aplicação de correção do site da Prefeitura de Jaguaquara (jaguaquara.ba.gov.br), mediante requisito agendamento; Suporte: recebimento e tratamento de erros na infraestrutura e no funcionamento do Sistema, reportados pela Contratante, gerando as respectivas correções), com base legal na Lei 8.666/93.

1º - O Sistema (site) contratado, em qual quer que seja sua versão, seus componentes e a documentação que o acompanha, impressa ou digital, são licenciados através deste instrumento para apenas um **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica, de forma **NÃO EXCLUSIVA**.

2º - A propriedade intelectual sobre o Sistema de Gestão não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

3º - É terminantemente proibido a **CONTRATANTE** reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao se código-fonte qualquer dos componentes que compõe o Site, bem como seu Sistema de Gestão.

4º - Através deste contrato, é cedido a **CONTRATANTE** apenas o direito de uso do site em questão, sem que a **CONTRATANTE** tenha acesso ao código fonte ou estrutura interna do sistema que são pertencentes **EXCLUSIVAMENTE** a **CONTRATADA**.

5º - A **CONTRATANTE** é responsável por todo conteúdo de informação veiculado na plataforma não cabendo a **CONTRATADA** produção ou edição de conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses, compreendendo o período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato, a ser celebrado, poderá ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **60 (sessenta)** dias, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:



A Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Descontando-se os encargos exigidos por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, e de acordo com os relatórios informados pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente da abertura do presente Contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ATIVIDADE PROJETO: 2.025 – Gestão da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 00 – Recursos Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica incluso o parágrafo, onde diz que, conforme o que define o artigo 14 da Alínea “H”, da resolução 1.323/2013, o contratado deverá anexar às Notas Fiscais, Planilhas Discriminando os valores dos gastos com insumos, as mãos de obras e os seus respectivos percentuais. Sendo 60% mão de obra e 40% insumos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O Contratado se responsabilizará pela realização dos serviços e não terá vínculo empregatício com a contratante.

Parágrafo Único - Ficam indicados como fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 185, de 26 de Janeiro de 2021 será acompanhado e fiscalizado pela Servidora Pública a Srª. Camila Santos da Silva.**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
 - 3.3. Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão Administrativa ou Amigável será procedida de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE:

O não cumprimento do presente contrato por qualquer das partes, excetuada a hipótese prevista na cláusula sétima, implicará no pagamento pela parte responsável pelo descumprimento do presente contrato, em uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO:



Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais especiais que outros sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais:

Jaguaquara, 01 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

**WD CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA**
CNPJ nº 15.721.821/0001-94
Gílcia Maria da Silva Cascais,
RG nº 20.835.072-15 SSP/BA
CPF nº 072.504.195-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021
DISPENSA Nº 047/2021
CONTRATO Nº 558/2021**

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P. J/MF sob o nº** 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, 1º andar, Centro, CEP: 45.345-000, Jaguaquara-BA, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **E.M. DE SANTANA NERY EIRELY**, inscrita no CNPJ nº **42.232.678/0001-40**, com sede na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 121, CENTRO, JEQUIÉ/BA, CEP 45.200-170, representado pela Sr^a. **Eliana Martins de Santana Nery**, portador da Carteira de Identidade nº 11518809-65 SSP/BA e CPF nº 605060675-72, doravante designada **CONTRATADA**, **Dispensa nº 047/2021**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da homologação da Dispensa nº 047/2021, pela Prefeita Municipal de JAGUAQUARA, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e no art 24 inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, Fornecimento de material para decoração de Natal, para atender as demandas das Praças Rosalvo Celestino, Praça J.J. Seabra, Praça Frei Franco Zite (Entroncamento) e Praça do Cruzeiro, todas feitas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Jaguaquara/BA. Sendo que, os itens serão adquiridos, conforme descrição dos itens de cada lote.

1.2. Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01 – LED'S	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pisca Pisca Branco quente e/ou frio com 100 leds, 9 metros de comprimento e voltagem de 22V	UND	75	R\$ 14,99	R\$1.124,25
02	Cascata de Led branco quente e/ou frio com 400 leds, 10 metros de comprimento, potência 10W, voltagem 220V.	UND	30	R\$ 59,99	R\$1.799,70
03	Mangueira de Led branco frio mini com 10 metros de comprimento	UND	11	R\$ 79,99	R\$ 879,89
VALOR TOTAL				R\$ 3.803,84	
TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 02 - ENFEITES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Galho Bolinha VM de 64,5cm	UND	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90
02	Papai Noel no tamanho de 45cm enfeite de Feltro	UND	05	R\$ 69,99	R\$ 349,95
03	Fita de Juta aramada tamanho 6,3 cm x 3 metros	UND	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80
04	Galhos de folhas e bolas	UND	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
05	Fita de veludo na espessura de 10cm	UND	04	R\$ 78,90	R\$ 315,60
06	Bola plástico poliestireno e glitter no tamanho 15cm	UND	40	R\$ 24,99	R\$ 999,60
07	Bola plástico poliestireno e glitter no tamanho 20cm	UND	10	R\$ 36,99	R\$ 369,90
08	Bola plástico poliestireno decorada no tamanho 15cm	UND	10	R\$ 30,99	R\$ 309,90
09	Festão Super Grosso com espessura de 12cm	UND	145	R\$ 29,99	R\$ 4.348,55
10	Flor de veludo Mult cores	UND	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
11	Galhos de Bolas ouro	UND	20	R\$14,99	R\$ 299,80
12	Orquídea Natalina tamanho 89cm	UND	10	R\$ 19,00	R\$ 199,00
13	Guirlanda Natal simples 60cm	UND	10	R\$ 49,99	R\$ 499,90
14	Festão aramado de 180 galhos	UND	09	R\$ 189,99	R\$ 1.709,91
15	Festão galho aramado de 2,70 metros de comprimento	UND	05	R\$ 99,99	R\$ 499,95
16	Laço Cinto de Papai Noel	UND	16	R\$ 15,99	R\$ 255,84
17	Laço Gliter na dimensões 19x24 cm	UND	13	R\$ 10,99	R\$ 142,87

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 – CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

18	Laço Ouro VM no tamanho de 22,18 cm	UND	12	R\$ 14,99	R\$ 179,88
19	Ponteira Estrela com Gliter no tamanho de 20cm	UND	06	R\$ 11,99	R\$ 71,94
20	Borboleta com bico de papagaio	UND	06	R\$ 5,99	R\$ 35,94
21	Pavão com gliter no tamanho de 12cm	UND	06	R\$ 6,99	R\$ 41,94
22	Pássaro com gliter no tamanho de 12cm (COM 2 UND CADA)	UND	03	R\$ 6,99	R\$ 20,97
23	Pássaro BCO com gliter no tamanho de 12cm	UND	06	R\$ 7,99	R\$ 23,97
24	Pinha NT (COM 4 UND CADA)	UND	03	R\$ 3,99	R\$ 11,97
25	Bengala de Natal (COM 2 UND CADA)	UND	03	R\$ 7,59	R\$ 22,77
26	Casinha Nevada (COM 2 UND CADA)	UND	03	R\$ 7,99	R\$ 23,97
27	Flor com brilho tamanho 6cm (COM 4 UND CADA)	UND	06	R\$ 4,99	R\$ 29,94
28	Galho Mult com Gliter	UND	11	R\$ 6,99	R\$ 76,89
29	Ramo Bola VM folhas	UND	06	R\$ 49,99	R\$ 299,94
30	Galho Pinha Brilho	UND	10	R\$ 10,99	R\$ 109,90
31	Botinha de feltro	UND	03	R\$ 4,99	R\$ 14,97
32	Rosto Papai Noel (COM 2 UND CADA)	UND	03	R\$ 4,99	R\$ 14,97
33	Papai Noel de Feltro com tamanho de 13cm	UND	03	R\$ 9,99	R\$ 29,97
34	Papai Noel de Feltro com tamanho de 19cm	UND	03	R\$ 9,99	R\$ 29,97
35	Fita Xadres de 15MM	UND	03	R\$ 13,99	R\$ 41,97
36	Tesoura Grande	UND	01	R\$ 69,99	R\$ 69,99
VALOR TOTAL				R\$ 12.622,03	
DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 04 - TECIDO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tecido Pelucia alta BC	MT	03	R\$ 123,99	R\$ 371,97
02	Tecido Feltro cores	MT	03	R\$ 19,99	R\$ 59,97
03	Tecido com estampa de Bolas de Papai Noel	MT	03	R\$ 7,99	R\$ 23,97
04	Tecido Papai Noel Peri	MT	03	R\$ 24,99	R\$ 74,97
05	Saia Para Árvore de natal	UND	01	R\$ 39,99	R\$ 39,99
VALOR TOTAL				R\$ 570,87	
QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS					
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$ 16.996,74	
DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.0. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, na Dispensa nº 047/2021 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 16.996,74 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1.0. Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

1.0. Este contrato terá vigência de **01 (um) mês e 05 (cinco) dias**, com início na data de **26 (vinte e seis) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

2.0. Fornecer assistência necessária a manutenção e adequações na Área de Topografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os materiais deverão ser entregues em normais condições de uso, com 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados, com 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e finalizado conforme os prazos estabelecidos na proposta de preços (diárias etc.).

Parágrafo Terceiro

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo supracitado, se a empresa sem justificativa aceitável retardar a entrega, não entregar na sua totalidade ou entregar parte dos itens solicitados, será advertida através de Termo de Advertência devidamente publicado no Diário Oficial do Município e também através de e-mail, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a respectiva entrega, se não regularizar a entrega na sua totalidade, será mais uma vez advertida nos mesmos termos da primeira advertência, exceto o prazo de regularização que passará para 24 (vinte e quatro) horas, e persistindo o problema o município através da autoridade superior decidirá pela aplicação das penalidades legais e multas, bem como, pela suspensão da empresa da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos, ou ainda pela declaração de inidoneidade, conforme previsto na Cláusula Décima - do Inadimplemento e Sanções. Vale salientar que as advertências serão consideradas para cada emissão da Autorização de Fornecimento e Inadimplemento, ou seja: atrasou a entrega em alguma das Autorizações de Fornecimento nas próximas se ocorrer novamente poderá sofrer as penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.0. Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos da Fazenda Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADES:

- 01.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
- 02.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA
- 04.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

- 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 04.01 - SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 06.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E LAZER
- 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00; 01; 02; 04; 14; 15; 19; 29.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. A emissão da ordem de fornecimento para entrega do objeto licitado, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATADA**.

2.0. Efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a entrega efetiva dos produtos, apurado com base na proposta de preço global da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

3.0. Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos produtos, ora contratados ou gerado por fato ligado à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. Fornecer Os materiais solicitadas, em 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0. Os serviços deverão ser prestados, com 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e finalizado conforme os prazos estabelecidos na proposta de preços (diárias etc..).
- 7.0. Os materiais fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 8.0. Em caso de reprovação dos produtos por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a troca.
- 9.0. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca e especificações diferentes da apresentada na proposta de preços.
- 10.0. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 11.0. A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.
- 12.0. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
- 1.0.1. Advertência;
 - 1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
 - 1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
 - 1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 1.0. Os valores dos preços dos materiais, objeto da presente licitação poderão ser recompostos, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas nos artigos, 78º, 79º e 80º todos os seus incisos e parágrafos pertinentes, da Lei 8.666/93.
- 2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>
E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

1.0 A os fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão da entrega sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre os produtos adquiridos.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato, **conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto nº 185, de 26 de Janeiro de 2021 será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público a servidora Camila Santos da Silva.**

Parágrafo Primeiro

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos produtos, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaguaquara - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.0. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Jaguaquara-Ba, **26 de novembro de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

E.M. DE SANTANA NERY EIRELY,
CNPJ nº 42.232.678/0001-40,
Eliana Martins de Santana Nery,
RG nº 11518809-65 SSP/BA
CPF nº 605060675-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142